



## ATA N.º 78/CNE/XVII

No dia 28 de setembro de 2023 teve lugar a septuagésima oitava reunião da XVII Comissão Nacional de Eleições, na sala dos Claustros da Assembleia da República, no Palácio de S. Bento, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, com a presença de Vera Penedo e João Almeida e, por videoconferência, Fernando Anastácio, Frederico Nunes, Gustavo Behr e Joaquim Morgado.-----

A reunião teve início às 14 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão.-----

### 1. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

#### Resultados oficiais ALRAM

#### **2.01 - Mapa oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 24 de setembro de 2023 / Ata da Assembleia de Apuramento Geral**

A Comissão aprovou, por unanimidade, o Mapa Oficial com o resultado da eleição e a relação dos deputados eleitos para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira realizada em 24 de setembro de 2023, que consta em anexo à presente ata. Mais ordenou a sua publicação no Diário da República e no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 122.º da LEALRAM. -----

A Comissão determinou enviar nota à comunicação social informando que, ainda hoje, o referido mapa será publicado em suplemento do Diário da República. ---

\*



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

Antes de continuar a apreciar os assuntos agendados, João Almeida pediu a palavra e fez um relato sucinto da deslocação à Região Autónoma da Madeira para acompanhar o apuramento geral, realizado em 26 de setembro. -----

A Comissão deliberou endereçar a S.EXA o Representante da República o agradecimento pelo apoio dado ao normal curso do processo eleitoral, com especial relevo para as operações de apuramento definitivo do resultado da eleição. -----

\*

Atas**2.02 - Ata da reunião plenária n.º 75/CNE/XVII, de 19-09-2023**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 75/CNE/XVII, de 19 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.03 - Ata da reunião plenária n.º 76/CNE/XVII, de 21-09-2023**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 76/CNE/XVII, de 21 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.04 - Ata da reunião plenária n.º 77/CNE/XVII, de 24-09-2023**

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 77/CNE/XVII, de 24 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

**2.05 - Ata n.º 32/CPA/XVII, de 19-09-2023**

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 32/CPA/XVII, de 19 de setembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----



Processos ALRAM 2023

**2.06 - Processo ALRAM.P-PP/2023/87 - PS | Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e ASA | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (Viagens a Porto Santo)**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/229, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 24 de setembro de 2023, foi apresentada pelo PS-Madeira uma participação contra a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania e a ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António, relacionada com a prossecução do projeto de natureza social, denominado “Ao Encontro da Natureza”.

2. Notificados para se pronunciarem os visados vieram, em síntese, afirmar que o projeto em causa, destinado a apoiar sobretudo a população idosa, existe desde 2021 e foi realizado no âmbito de contrato programa celebrado com o Governo Regional, a coberto de autorização proferida por Resolução do Conselho do Governo Regional.

3. Nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante os processos eleitorais. Nas palavras do Tribunal Constitucional, «[a] CNE desempenha um papel central de ‘guardião’ da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa» (cf. Acórdão n.º 509/2019).

No âmbito desta competência e para prossecução de tal fim, cabe à Comissão disciplinar e fiscalizar o exercício das liberdades públicas onde se integram o direito de liberdade de expressão e o respeito pelos deveres de neutralidade e



imparcialidade das entidades públicas, cujo incumprimento compromete os princípios da igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas e igualdade de tratamento dos cidadãos.

4. As entidades públicas e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade no decurso dos processos eleitorais, i.e., a partir da marcação da data da eleição, sendo-lhes vedado que pratiquem atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outras (artigo 60.º da LEALRAM).

Prosseguindo um desiderato de garantia de igualdade entre as candidaturas, é elementar que as entidades públicas e seus titulares tenham uma posição equidistante face aos interesses políticos/partidários e, por outro, se abstenham de manifestações suscetíveis de interferir ou influenciar o processo eleitoral.

5. Importa, antes de mais, esclarecer que, contrariamente ao alegado em sede de pronúncia, as IPSS enquanto pessoas coletivas de utilidade pública estão obrigadas, por força da sua natureza jurídica, a cumprir os deveres de neutralidade e imparcialidade, como determina expressamente o artigo 60.º da LEALRAM.

Ademais, é verdade que a LEALRAM determina que *os candidatos, os partidos políticos e as coligações que os propõem têm direito a igual tratamento por parte das entidades públicas e privadas a fim de efetuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral*, não sendo relevante o lapso do queixoso na identificação desta norma, pois a lei é do conhecimento público.

6. De toda a factualidade apurada no âmbito do presente processo, resulta o seguinte:

- A “ASA - Associação de Desenvolvimento de Santo António” é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos que, desde 2021, promove



## COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

o projeto de natureza social “Ao Encontro da Natureza”, destinado a apoiar sobretudo a população idosa.

No âmbito desse projeto são proporcionados à população alvo, passeios em toda a Região Autónoma, com recurso aos transportes rodoviários nas ilhas da Madeira e Porto Santo e, transporte marítimo entre as duas ilhas da Região.

- Para o efeito, a ASA formalizou, em outubro de 2022, uma candidatura ao financiamento do projeto, junto da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, daí tendo resultado a assinatura, em 27 de fevereiro de 2023, do respetivo contrato-programa com a Instituição.

- Que o contrato programa celebrado entre a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania e a ASA, foi autorizado através da Resolução do Concelho do Governo Regional n.º 109/2023, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 24 de fevereiro de 2023 (JORAM, 1.ª Série, n.º 38, 2.º Suplemento).

- Que, os passeios na Ilha da Madeira, realizados no âmbito do projeto “Ao Encontro da Natureza”, que é promovido desde 2021, decorrem, ao longo do ano, após o mês de abril.

- Que o único anúncio de publicidade institucional apontado na participação é de 9 de julho, poucos dias depois do início do processo eleitoral, onde consta que o último passeio, antes da interrupção se realizou no dia 8 de julho, e que o programa continuará em setembro e outubro.

7. Ora, pese embora a realização de atos eleitorais ser previsível, é possível constatar que o projeto “Ao Encontro da Natureza” vem sendo promovido desde 2021 e com a mesma calendarização, interrompendo-se nos meses do verão.

8. Tudo visto e ponderado, não resultam do presente processo indícios de que no decorrer da iniciativa hajam sido proferidas declarações ou quaisquer outras



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ações suscetíveis de colocar em crise os deveres especiais de neutralidade e de imparcialidade a que os visados estão sujeitos.

9. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar o presente processo.» -----

**2.07 - Processo ALRAM.P-PP/2023/88 - Cidadão | Tribuna da Madeira |  
Tratamento jornalístico das candidaturas - edição de 22 set**

A Comissão deliberou, por unanimidade, adiar a apreciação do assunto em epígrafe, por carecer de aprofundamento. -----

**2.08 - Processo ALRAM.P-PP/2023/89 - Cidadão | DN | Tratamento jornalístico  
das candidaturas - edição de 22 set**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2023/230, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta dela constante que, a seguir, se transcreve: -----

«1. No âmbito do processo eleitoral da eleição dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, de 24 de setembro de 2023, foi apresentada a esta Comissão uma participação contra o Diário de Notícias, pela publicação, no dia 22 de setembro, de um artigo de opinião de Miguel Albuquerque.

2. Notificado o visado para se pronunciar apresentou resposta alegando que o DN fez a cobertura jornalística dos atos de campanha eleitoral por todos os partidos políticos e que na última semana de campanha publicou artigos dos diversos candidatos (17 setembro - Chega e ADN; 18 setembro - PAN e Livre; 19 setembro - MPT, RIR e PTP; 20 setembro - JPP e IL; 21 setembro - CDU e BE e 22 setembro, data da edição em causa - PSD e do PS). Concluindo que o DN não violou qualquer dispositivo legal pois “(...) tratou e apresentou as candidaturas dos diversos partidos, em condições de total igualdade jornalística, dando o mesmo espaço a cada uma. Refere ainda, preliminarmente, que não vislumbra “(...) que preceito legal fixou, prazos de pronúncia de 24 horas (...)”.



3. A CNE, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 1.º, da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, «*exerce a sua competência relativamente a todos os actos de recenseamento e de eleições para os órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local*».

Nas palavras do Tribunal Constitucional (cf. Acórdão n.º 509/2019) «*[a] CNE desempenha um papel central de 'guardião' da regularidade e legalidade democráticas dos procedimentos eleitorais da República Portuguesa*».

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 71/78, de 27 de dezembro, compete à CNE assegurar a igualdade de oportunidades de ação e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais.

4. Antes de mais, importa esclarecer que no âmbito dos processos eleitorais está previsto no Regimento da Comissão Nacional de Eleições, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2020, que o prazo de resposta às participações apresentadas no âmbito dos processos eleitorais é de 24 horas desde o início do período da campanha eleitoral (cfr. artigo 23.º, n.º 2 do Regimento).

5. A Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira consagra o “*tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, nos termos do Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, e demais legislação aplicada*” (n.º 2 do artigo 67.º).

Embora o Decreto-Lei n.º 85-D/75, de 26 de fevereiro, tenha sido revogado pela Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho, mantém-se vigente a obrigação de os órgãos de comunicação social assegurarem tratamento jornalístico não discriminatório, como expressão concreta do princípio mais geral da igualdade de tratamento e de oportunidades das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição e do artigo 59.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



6. A comunicação social funciona como veículo privilegiado de partilha de informação. Nessa medida, com o objetivo de garantir a independência e isenção dos meios de comunicação social relativamente a certas candidaturas e o distanciamento face ao processo eleitoral propriamente dito, vigoram o princípio da igualdade e o princípio da não discriminação.

De uma forma geral, a aplicação destes dois princípios determina que os órgãos de comunicação social deverão dar um tratamento jornalístico não discriminatório às diversas candidaturas, em termos de as mesmas serem colocadas em condições de igualdade.

Esta igualdade não é, porém, aferida em abstrato. Concretamente, às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante, atendendo aos diversos fatores que para o efeito se têm de considerar.

7. Ora, da análise dos elementos constantes do presente processo resulta que no dia 22 de setembro foi publicado no Diário de Notícias um artigo de opinião de Miguel Albuquerque, com o título “Madeira, um Portugal que se desenvolve”.

Não obstante, aquele órgão de comunicação social, durante a última semana da campanha eleitoral, publicou artigos de opinião dos candidatos de todas as listas concorrentes à eleição, nomeadamente no dia 17 de setembro - Chega e ADN; 18 de setembro - PAN e Livre; 19 de setembro - MPT, RIR e PTP; 20 de setembro - JPP e IL; 21 de setembro - CDU e BE e 22 de setembro, data da edição em causa - PSD e do PS.

8. Assim, não se verifica violação do princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades das candidaturas consagrado na alínea b) do n.º 3 do artigo 113.º da Constituição e do artigo 59.º da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

9. Face ao que antecede, a Comissão delibera arquivar o presente processo.» -----





COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

CCP 2023

**2.09 - Mapa-calendário - Conselho das Comunidades Portuguesas**

A Comissão apreciou o teor do mapa-calendário em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deu orientações sobre aspetos submetidos à sua avaliação e introduziu alguns melhoramentos. Determinou que a versão revista fosse submetida à próxima reunião plenária. -----

Expediente

**2.10 - Parlamento Europeu - mandato de Carlos Coelho**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.11 - MNE - Proposta de regulamento relativo à Transparência e ao Direcionamento da Propaganda Política - documento da Presidência espanhola**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

**2.12 - Associação “Ordem dos Cidadãos” - eleições europeias 2024**

A Comissão tomou conhecimento da proposta em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a CNE não lançou concurso para a atribuição de apoios económicos destinados ao desenvolvimento de projetos de sensibilização dos cidadãos sobre os atos eleitorais. No próximo ano avaliará essa possibilidade, em função da disponibilidade orçamental e, caso haja, o respetivo anúncio será devidamente publicitado no sítio da Comissão na *Internet*. -----

**2.13 - Ministério Público - Procuradoria junto do Juízo Local Criminal do Funchal - Processos AL.P-PP/2021/64 e 183 (Cidadãos | CM Santana (Madeira) | Publicidade Institucional)**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.14 - Ministério Público - DIAP-Montijo - Processo AL.P-PP/2021/433  
(Cidadão | JF Samouco e JF Alcochete (Alcochete) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicações nas redes sociais e boletim)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a intenção da CNE, ao remeter o processo ao Ministério Público, era que este fosse apreciado no âmbito do ilícito contraordenacional (e não do ilícito criminal), à luz do regime de aplicação de coimas a eleitos locais, previsto no artigo 203.º, n.º 3, da LEOAL, como consta da deliberação da CNE de 10 de janeiro do corrente ano. -----

Projetos

**2.15 - ICPS - 19th International Electoral Awards Ceremony**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, relativa à atribuição dos prémios eleitorais na cerimónia que terá lugar no 19.ª Simpósio Internacional, em que o Presidente da CNE intervém como juiz na avaliação da categoria “Envolvimento dos Cidadãos”. ----

\*

**PONTO ADITADO**

**2.16 - MNE | Pedido de parecer | Adiamento da eleição do CCP nos EUA**

A Comissão tomou conhecimento da comunicação sobre o assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A norma constante do artigo 25.º da Portaria n.º 286/2023, de 20 de setembro, prevê circunstâncias anómalas que, no dia da eleição, impeçam a realização da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

votação, à semelhança do que se encontra previsto em todos os atos eleitorais para os órgãos de soberania, regionais e locais.

As circunstâncias invocadas pelo Embaixador de Portugal em Washington não se enquadram na previsão daquela norma.» -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 16 horas e 45 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro *José Vítor Soreto de Barros.***

**O Secretário da Comissão, *João Almeida.***